



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OF GP/CAM Nº 085/2018

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Sua Senhoria o Sr  
**RODRIGO JOÃO MAIER**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 065/2018, de 28 de dezembro de 2018, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

DISPÕE SOBRE OS  
EMPREENHIMENTOS E ATIVIDADES  
UTILIZADORAS DE RECURSOS  
AMBIENTAIS, EFETIVA OU  
POTENCIALMENTE POLUIDORES OU  
CAPAZES, SOB QUALQUER FORMA,  
DE CAUSAR DEGRADAÇÃO  
AMBIENTAL PASSIVEIS OU NÃO DE  
LICENCIAMENTO, E OU,  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, INSTITUI SEUS VALORES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 28 / 12 / 2018

HORA: 17 / 10 Nº. 105/18

ASSINATURA

Pelo projeto, município traz pra si o gerenciamento administrativo, relativo aplicação das penalidades decorrentes de infrações ambientais, nas atribuições previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011.

De outra parte, esses dispositivos legais no âmbito municipal, além de atenderem o disposto na Lei Complementar nº 140/2011, traz receitas ao município, pois os valores da multas ambientais recaem ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ao contrario, a omissão do município estas recaem aos cofres do estado, e ou, união.

De todo o exposto, fica evidenciado que o Município, obrigatoriamente, necessita publicar lei específica para dar conta das responsabilidades repassadas pela Lei Complementar 140/2011. Por isso, a importância da presente proposição.




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Além desses aspectos legais, sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, entes privados e sociedades, com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

Caso Vossas Excelências entendam necessário que o Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente faça uma explanação e prestem maiores esclarecimentos quanto a matéria do projeto de Lei em tela, favor comunicar informalmente a Secretária Municipal da Administração.

Convicto do bom-senso e paciência dos Nobres Edis, solicito aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente reverterá em condições mais favoráveis de se prestar um serviço de melhor qualidade a comunidade.

Respeitosamente,

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
R. DEBILDO  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RS

LEI Nº 140/2011  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011  
CONSTITUINDO O FUNDOS DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Para o projeto, município tem em a a planejamento ambiental, relativo a gestão das atividades econômicas de interesse ambiental, nos termos previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011.

Porém, esta, como obrigação legal no âmbito municipal, além de ser de interesse da população em geral, tem também o objetivo de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, e com o art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011.

De tudo o exposto, fica evidenciado que o Município, obrigatoriamente, necessita publicar lei expedida para dar conta das responsabilidades relacionadas pela Lei Complementar 140/2011. Por isso, a importância da presente proposição.